

LETRAMENTO DIGITAL E PRESENÇA DIGITAL: A NOVA COMPETÊNCIA PROFISSIONAL DA ADVOCACIA CONTEMPORÂNEA

Daniele Orge¹

Gabriela Monteiro²

RESUMO

O presente artigo analisa a relevância do letramento digital como competência essencial à advocacia contemporânea. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e exploratória, fundamentada em diretrizes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Examina-se como a evolução tecnológica e a incorporação de ferramentas digitais transformaram profundamente o exercício da profissão, impondo novos desafios éticos, jurídicos e comunicacionais. Do processo judicial eletrônico à aplicação da inteligência artificial (IA) na rotina forense, o advogado contemporâneo deve dominar não apenas o conhecimento jurídico, mas também as habilidades digitais necessárias à atuação ética, segura e eficiente no ambiente virtual. Conclui-se que o domínio crítico das tecnologias e a gestão consciente da própria presença digital constituem, hoje, requisitos técnicos e deontológicos da profissão, indispensáveis à manutenção da credibilidade e da função pública da advocacia na sociedade em rede.

Palavras-chave: letramento digital; advocacia digital; inteligência artificial; ética profissional; presença digital; OAB.

¹ Advogada. Conselheira da 29ª Subseção da OAB-RJ. Membro da Comissão de Mentoria da Seccional OAB-RJ; Membro das comissões de direito digital, imobiliária, previdenciária e gestão e marketing jurídico da 29ª subseção e membro da comissão de mentoria da seccional, pós-graduada em direito tributário, pós-graduanda em gestão e marketing jurídico.

² Advogada e Palestrante. Conselheira da 29ª Subseção da OAB-RJ. Presidente da Comissão de Direito à Inclusão Digital e Inovação da 29ª Subseção da OAB-RJ. Membro da Comissão de Mentoria da Seccional OAB-RJ; Especialista em Ciências Criminais e Segurança Pública pela UERJ e Pós-Graduada em Direito Digital.

1. INTRODUÇÃO: O ADVOGADO NA ERA DAS TECNOLOGIAS

Os avanços científicos e tecnológicos dos recursos digitais trouxeram para a vida das pessoas aparelhos como computadores, *notebooks* e celulares, os quais proporcionaram novas formas de comunicação, armazenamento de dados e mobilidade em diversas esferas, incluindo a profissional e a cotidiana. O surgimento das tecnologias digitais no século XX revolucionou e transformou múltiplos setores da sociedade, principalmente ao ampliar as formas de criação, armazenamento e propagação de informações³.

No mundo jurídico as habilidades digitais emergem como um componente indispensável para o exercício da advocacia na era da informação. O direito, historicamente ligado à tradição, viu-se obrigado a se reinventar diante da transformação digital. Ferramentas de automação, softwares jurídicos e sistemas de gestão remodelaram o cotidiano dos escritórios, enquanto a presença digital passou a se tornar uma extensão inevitável da identidade profissional do advogado.

O letramento digital, compreendido como o conjunto de competências necessárias para compreender, avaliar e utilizar tecnologias de forma crítica, segura e responsável, tornou-se tão essencial ao advogado quanto o próprio domínio técnico da lei.

Sem essa habilidade, o profissional se vê vulnerável, tanto na prática jurídica quanto na construção e manutenção de sua imagem pública⁴.

Mais do que uma ferramenta de apoio, o ambiente digital passou a ser condição indispensável para o exercício da advocacia contemporânea. Hoje, sem acesso às plataformas eletrônicas, o advogado sequer alcança o processo judicial. Assim, a inclusão digital deixou de ser um diferencial e se consolidou como verdadeiro requisito para o pleno exercício da carreira jurídica.

³NEGÓCIO, Polianny Ágne de Freitas; LIMA-NETO, Vicente de; FERREIRA, Elaine Cristina Forte. Letramentos digitais: propondo um conceito.

⁴VIDOTTI, R. M. O conceito de letramento digital e suas implicações pedagógicas. *Texto Livre*, Belo Horizonte-MG, v. 9, n. 1, p. 94–107, 2016. DOI: 10.17851/1983- 3652.9.1.94-107. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/textolivre/article/view/16716>.

Trata-se de uma evolução técnica, a transformação digital representou uma verdadeira ruptura na forma de exercer a advocacia. Aquelas filas intermináveis e corridas desesperadas para os serviços de protocolos, o atendimento em balcões abarrotados de processos físicos, e a burocracia que exigia até uma logística para conseguir um simples xerox, ficaram no passado. Hoje, tudo está a um clique de acesso. O advogado que outrora dependia do carimbo, do protocolo e da presença física nos fóruns, agora atua em um ecossistema jurídico totalmente digital, em que a conectividade é a porta de entrada para a Justiça.

Neste cenário de intensa digitalização, o letramento digital emerge como um conceito fundamental. Sua relevância transcende a simples capacidade de utilizar dispositivos tecnológicos.

Letramento digital, ou *letramentos digitais* no plural, refere-se às habilidades individuais e sociais necessárias para interpretar, administrar, compartilhar e criar sentido eficazmente no âmbito crescente dos canais de comunicação digital. O letramento digital engloba um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que permitem aos cidadãos participar ativamente e de maneira eficaz de todos os aspectos do desenvolvimento.⁵

Para que um letramento seja considerado efetivamente novo, deve-se considerar tanto uma nova tecnologia quanto uma nova mentalidade. Ser letrado digitalmente implica em saber como localizar, selecionar, ler, interpretar e produzir informações de forma crítica, reflexiva e criativa. O letramento digital é crucial, pois a falta dessas habilidades pode resultar em formas de exclusão social, e no nosso caso, num impedimento real de exercício de função.

Nesse contexto, o letramento digital assume natureza de princípio deontológico contemporâneo da advocacia, na medida em que se insere na dimensão pública da profissão e na função constitucionalmente reconhecida ao advogado de indispensabilidade à administração da Justiça, conforme o artigo 133 da Constituição

⁵GRIZZLE, Alton; MOORE, Penny; DEZUANNI, Michael; ASTHANA, Sanjay; WILSON, Carolyn; BANDA, Fackson; ONUMAH, Chido. **Alfabetização midiática e informacional: diretrizes para a formulação de políticas e estratégias**. Brasília: UNESCO, Cetic.br, 2016. 204 p. ISBN 978-85-7652-214-0.

Federal de 1988. Ser letrado digitalmente significa exercer a advocacia com responsabilidade técnica e ética em um ambiente informacional cada vez mais complexo, assegurando que o uso das tecnologias (da automação de dados à presença digital) esteja sempre a serviço da Justiça e do cidadão. Assim, o domínio crítico das ferramentas digitais não é apenas um diferencial de modernidade, mas uma extensão do próprio dever ético do advogado de agir com zelo, competência e compromisso com a verdade, preservando a dignidade da profissão e a credibilidade do Direito na sociedade em rede.

2. O IMPACTO DA TECNOLOGIA NA ADVOCACIA: A DIGITALIZAÇÃO DA PRÁTICA JURÍDICA

A evolução tecnológica tem tido um efeito profundo e inquestionável no contexto do Direito, marcado pela Justiça eletrônica ou melhor a Justiça 4.0. O Judiciário nacional utiliza crescentemente as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

A verdade é que nos últimos anos, a tecnologia trouxe mudanças sem precedentes para a advocacia. O exercício da profissão foi alterado pelo processo eletrônico, o peticionamento digital, e o uso de plataformas como PJe, e-proc e e-SAJ, além de ferramentas avançadas como jurimetria e as plataformas de blockchain ou tecnologia similar utilizadas para coleta de provas digitais.

Essa transformação exige que os operadores do Direito se apropriem do instrumental tecnológico, o qual se divide em: instrumental material (equipamentos) e instrumental imaterial (domínio da linguagem eletrônica e das habilidades técnicas necessárias). A automação de tarefas e a análise de dados permitem maior eficiência e reduzem custos, otimizando a entrega de serviços jurídicos.⁶

⁶RIBEIRO, Leila Maria Tinoco Boechat; SOUZA, Carlos Henrique Medeiros de; LUQUETTI, Eliana Crispim França. **Letramento digital do cidadão: proposta inclusiva no âmbito do Judiciário para efetividade ao direito de acesso à justiça eletrônica.** *Revista Eletrônica do CNJ*, v. 5, n. 2, p. 109-121, jul./dez. 2021. ISSN 2525-4502. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/e-revista/>. Acesso em: 9 nov. 2025.

Em 2021 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou o “Programa Justiça 4.0”, que, segundo consta no site oficial, *“torna o sistema judiciário brasileiro mais próximo da sociedade ao disponibilizar novas tecnologias e inteligência artificial. Impulsiona a transformação digital do Judiciário para garantir serviços mais rápidos, eficazes e acessíveis. Ao promover soluções digitais colaborativas que automatizam as atividades dos tribunais, otimiza o trabalho dos magistrados, servidores e advogados. Garante, assim, mais produtividade, celeridade, governança e transparência dos processos”*⁷.

Essa nova realidade também exige prudência e atualização constante. O Judiciário agora avança para a implementação do Juízo 100% Digital, onde todos os atos processuais e audiências são eletrônicos. A exclusividade da via eletrônica, sem o letramento digital do cidadão e do advogado, pode levar a um retrocesso na efetividade do acesso à Justiça.

Segundo dados disponíveis O Judiciário brasileiro é um dos mais digitalizados do mundo, com a marca de 99% dos processos judiciais em formato eletrônico. A previsão é que todos os tribunais tenham concluído a digitalização de seu acervo físico até dezembro de 2025.⁸

2.1. O letramento crítico e o uso ético da inteligência artificial

A ética da informação constitui um dos pilares centrais da era digital e merece atenção redobrada no contexto jurídico. O letramento digital vai muito além do domínio técnico: trata-se de um processo de pensamento dinâmico, um conjunto de competências cognitivas e éticas que permitem compreender criticamente como as tecnologias digitais podem ser utilizadas para acessar, avaliar, produzir e difundir informações de maneira responsável e segura.⁹

⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Programa Justiça 4.0: inovação e tecnologia para um Judiciário mais acessível e eficiente*. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-4-0/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2025*. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2025

⁹ CAPANEMA, Walter Aranha. **Direito Digital**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

O desenvolvimento de um letramento digital orientado pelo pensamento crítico e pela cidadania digital é essencial para prevenir riscos práticos e éticos decorrentes do uso indiscriminado da inovação tecnológica.

Desde o final de 2022, com a popularização das ferramentas de inteligência artificial generativa (IA Gen), como o ChatGPT, observou-se uma rápida incorporação dessas tecnologias em diversas atividades profissionais — e o campo jurídico não foi exceção. A ampla adesão deve-se à acessibilidade e à alta usabilidade dessas plataformas, que permitem a produção de textos e pareceres a partir de simples comandos (*prompts*), entregando respostas aparentemente precisas e bem estruturadas.

Contudo, essa adoção acelerada trouxe consigo um fenômeno preocupante: o uso indiscriminado da IA sem capacitação prévia. Muitos profissionais passaram a empregar tais sistemas sem compreender plenamente suas limitações, riscos éticos e implicações técnicas, o que pode comprometer a qualidade das informações produzidas e a própria credibilidade do trabalho jurídico.¹⁰

Casos recentes têm evidenciado os perigos do uso indevido de inteligência artificial (IA) na prática jurídica, especialmente quando empregados sem a devida revisão humana.

Em decisão noticiada nacionalmente, um advogado foi multado por litigância de má-fé ao utilizar IA para redigir petições com conteúdo jurídico inverídico, o que configurou ofensa à dignidade da Justiça¹¹. Em outro episódio, um profissional foi condenado por uso abusivo de IA em “peças enganosas”, tendo a magistrada determinado à OAB-RJ a apuração de possível infração disciplinar.¹²

¹⁰NUNES, Dierle. *Precisamos falar do treinamento para o uso de inteligência artificial no Direito*. Consultor Jurídico – ConJur, São Paulo, 24 maio 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-mai-24/precisamos-falar-do-treinamento-para-o-uso-de-inteligencia-artificial-no-direito/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

¹¹MIGALHAS. *Leis e jurisprudências inventadas: advogado é multado por uso de IA*. Migalhas, São Paulo, 15 ago. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/433822/leis-e-jurisprudencia-inventadas-advogado-e-multado-por-uso-de-ia>. Acesso em: 10 nov. 2025.

¹²CONJUR. *Advogado é condenado por uso abusivo de IA: “peças enganosas”*. Consultor Jurídico – ConJur, Rio de Janeiro, 5 set. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-set-05/advogado-e-condenado-por-uso-abusivo-de-ia-pecas-enganosas/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

Atenta a esse novo cenário, a Ordem dos Advogados do Brasil expediu a Recomendação nº 001/2024, orientando o uso ético e responsável da inteligência artificial na advocacia. O documento reforça que cabe ao advogado assegurar a confidencialidade dos dados, proceder à revisão humana integral de todo o material gerado por IA e manter transparência com os clientes sobre o uso dessas ferramentas, sendo indispensável obter consentimento informado para sua aplicação.

Esses episódios ressaltam que o letramento digital não é apenas sobre usar as ferramentas, mas sim sobre a capacidade de avaliar com senso crítico a informação e o conteúdo, garantindo a veracidade e a aderência aos padrões profissionais e éticos.

O uso ético da informação, conforme defendido pela UNESCO¹³, inclui práticas positivas que garantem o uso correto da informação, protegendo a segurança e a privacidade do indivíduo, e reconhecendo os direitos autorais. A exigência de revisão humana e transparência pela OAB traduz o letramento digital crítico na prática, impedindo que o advogado se torne um agente passivo da tecnologia.

3. HABILIDADES FUNDAMENTAIS PARA A ADVOCACIA DIGITAL

Ser um profissional dotado de competência informacional e midiática significa desenvolver competências que vão muito além do uso instrumental da tecnologia. Envolve compreender seus impactos, suas limitações e os riscos éticos associados. Entre as principais habilidades destacam-se:

- **Compreensão de dados e jurimetria:** dominar a análise estatística e o uso de dados jurídicos para embasar decisões estratégicas.
- **Cibersegurança:** proteger informações sensíveis de clientes e adotar boas práticas de segurança digital.
- **Uso responsável da IA:** empregar ferramentas de automação com revisão humana, em conformidade com a *Recomendação nº 001/2024 da OAB*, que orienta o uso ético e transparente da inteligência artificial.

¹³ GRIZZLE, Alton; MOORE, Penny; DEZUANNI, Michael; ASTHANA, Sanjay; WILSON, Carolyn; BANDA, Fackson; ONUMAH, Chido. **Alfabetização midiática e informacional: diretrizes para a formulação de políticas e estratégias**. Brasília: UNESCO, Cetic.br, 2016. 204 p. ISBN 978-85-7652-214-0.

- **Comunicação e presença digital:** saber se posicionar nas redes, respeitando os limites éticos da publicidade profissional e zelando pela credibilidade da advocacia.

3.1. A presença digital e o novo escritório do advogado

A internet e suas possibilidades quase infinitas de busca e publicação inauguraram dois conceitos que transformaram profundamente o modo como interagimos com o mercado: o “Poder ao Usuário” (User Empowerment) e a chamada “Inversão do Vetor de Marketing”, fenômeno em que os consumidores passaram a buscar as empresas, e não mais o inverso, como tradicionalmente ocorria.

Essas mudanças revolucionaram as relações de consumo e exigiram das organizações uma readequação completa de suas estratégias de comunicação. Para se manterem competitivas e visíveis nesse novo ambiente, as empresas, e, por consequência, os escritórios de advocacia, foram obrigadas a marcar presença nos diversos canais digitais surgidos a partir dos anos 2000, adaptando-se à lógica da interação contínua, da transparência e da autoridade construída por meio da informação.

Com toda essa inovação, surge o termo **presença digital**. Nas palavras de Tércio Strutzel¹⁴, “*presença digital é mais do que simplesmente estar nas redes; é ser ativo*”. Trata-se de fazer-se presente de maneira estratégica e constante nos diversos canais digitais, fortalecendo os pontos de contato com clientes em potencial e consolidando uma imagem profissional coerente, ética e relevante no ambiente virtual.

Com a expansão da presença digital e a consolidação das redes sociais como principais meios de comunicação contemporânea, o advogado passou a ocupar também o espaço virtual como instrumento de diálogo, informação e visibilidade profissional.

¹⁴MIGALHAS. Presença digital do escritório de advocacia. <https://www.migalhas.com.br/depeso/382681/presenca-digital-do-escritorio-de-advocacia>. Acesso em 01 de novembro de 2025.

Contudo, a mesma rede que oferece oportunidades pode, se mal utilizada, representar risco à dignidade da profissão e à credibilidade da advocacia.

A necessidade de se fazer presente digitalmente vem acompanhada da missão de equilibrar a dosagem entre visibilidade e sobriedade, pois, em um ambiente marcado pela velocidade da informação e pela lógica da autopromoção, o desafio ético se torna ainda mais relevante. O advogado precisa compreender que o ambiente informacional digital não é um exercício de marketing comercial, mas uma extensão institucional da sua identidade profissional, sujeita aos mesmos deveres de respeito, lealdade e discrição que regem a prática jurídica.

O Código de Ética e Disciplina da OAB e o Provimento nº 205/2021, editado pelo Conselho Federal da Ordem em 15 de julho de 2021, estabeleceram diretrizes claras sobre a publicidade e a informação na advocacia. O provimento reconhece o marketing jurídico como legítimo, desde que compatível com os preceitos éticos, respeitando a sobriedade, a veracidade das informações e a proibição de captação indevida de clientela.

De acordo com o art. 1º, §1º, do Provimento, as informações veiculadas devem ser objetivas e verdadeiras, sendo de responsabilidade exclusiva do advogado ou da sociedade de advocacia. Já o art. 3º reforça que a publicidade profissional deve ter caráter meramente informativo, primando pela discrição e sobriedade, e vedando qualquer conduta que configure mercantilização, autopromoção ou estímulo ao litígio.

Nesse cenário, o marketing jurídico de conteúdo surge como ferramenta legítima e necessária, desde que utilizada para educar, informar e orientar o público, e não para persuadir. O advogado pode — e deve — usar as redes para compartilhar conhecimento, promover debates jurídicos e esclarecer direitos, sempre observando os limites da ética profissional.

A era digital trouxe consigo a substituição simbólica de antigos instrumentos de divulgação. Aquele milheiro de cartões físicos, antes distribuídos em eventos e fóruns, hoje se resume a um “@”, que conduz o público ao perfil profissional nas plataformas digitais. Entretanto, essa nova forma de presença exige responsabilidade comunicativa,

pois cada postagem, vídeo ou comentário passa a refletir diretamente a imagem da advocacia e o compromisso do profissional com a verdade e a prudência.

O equilíbrio entre presença digital e prudência ética é, portanto, o grande diferencial do advogado moderno. Saber comunicar, sem banalizar; ser visível, sem ostentar; e ser didático, sem transformar a advocacia em espetáculo, essa é a nova face do profissional ético na sociedade em rede, e para que ele possa equilibrar esse uso, o letramento digital se torna ferramenta indispensável.

3.2. Litígios no ciberespaço: reputação, segurança e imagem

O letramento digital abrange também as competências necessárias para navegar, compreender e interagir de maneira eficaz no mundo digital. A falta de letramento digital ou o uso indevido das plataformas expõe o advogado a novos riscos e litígios.

O ciberespaço, ao mesmo tempo que oferece oportunidades para autoexpressão e participação, suscita questões relacionadas à segurança, integridade e privacidade. Casos recentes demonstram como as tensões no ambiente digital se traduzem em ações judiciais complexas:

- **Uso indevido de imagem e golpes:** Uma juíza condenou a Meta a indenizar uma advogada que teve sua imagem usada para aplicar golpes¹⁵. Este caso ressalta a vulnerabilidade do profissional no ambiente digital e a importância da proteção à privacidade e à segurança do indivíduo. O advogado deve ser letrado o suficiente para se proteger contra potenciais riscos e exigir que as mídias e outros provedores de informação cumpram suas responsabilidades.
- **Avaliação Crítica e Reputação Digital:** Uma influenciadora digital foi processada por uma advogada após criticar seu trabalho no Google¹⁶. Disputas sobre reputação e críticas, que ocorrem em espaços como o Google (avaliações) ou redes sociais, exigem

¹⁵CONJUR. *Juíza condena Meta a indenizar advogada que teve imagem usada para aplicar golpes*. Consultor Jurídico – ConJur, São Paulo, 31 ago. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-ago-31/juiza-condena-meta-a-indenizar-advogada-que-teve-imagem-usa-da-para-aplicar-golpes/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

¹⁶UOL. *Influenciadora do RS é processada por advogada após avaliação negativa no Google*. UOL Notícias – Splash, São Paulo, 26 ago. 2025. Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2025/08/26/influencer-do-rs-e-processada-por-empresa-apos-avaliacao-negativa-no-google.htm>. Acesso em: 10 nov. 2025.

que o advogado não só saiba construir sua imagem, mas também compreenda o funcionamento das mídias, o direito de expressão e os limites éticos do discurso. A AMI permite aos cidadãos (e advogados) engajarem-se nas mídias para autoexpressão, mas também impõe a responsabilidade ética.

Esses litígios demonstram que o letramento digital, no que tange à presença digital, exige a compreensão não apenas das regras de publicidade da OAB, mas também do complexo ciclo de produção, representação e audiência das mídias, onde a comunicação pode construir verdades e identidades, e onde a litigância pode ocorrer por questões de reputação e imagem.¹⁷

4. LETRAMENTO DIGITAL CONSTANTE: A NOVA DIMENSÃO DO ESTUDO NA ADVOCACIA

A rápida evolução tecnológica impõe a necessidade de uma atualização contínua dos conteúdos e métodos. Tendências futuras, como a crescente integração da Inteligência Artificial (IA) e o uso de ambientes de realidade aumentada (RA) e realidade virtual (RV), reforçam o dinamismo do cenário. O letramento digital é um processo para a vida toda, alinhado à Aprendizagem ao Longo de Toda a Vida (ALV).

A vida do advogado sempre foi marcada pela necessidade de estudo e atualização contínuos do conhecimento jurídico. Agora, a tecnologia entra nesse cenário, exigindo um letramento digital constante. O letramento digital é a base para a liberdade de expressão, para o acesso à informação e para a educação de qualidade para todos.

O advogado, ao se engajar com a mídia e as TICs, deve ir além de ser um usuário instrumental, tornando-se um sujeito crítico e um produtor de mídias. O letramento digital exige que o profissional não só tenha competência técnica, mas também a capacidade crítica de questionar, analisar e produzir conhecimento em contextos digitais.

¹⁷ HELFEINSTEIN, Mara Juliane Woiciechoski; VELASQUES, Matheus Trindade. **Educação em direitos humanos e letramento digital: uma proposta de formação para a cidadania.** *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos (RIDH)*, Bauru, v. 9, n. 2, p. 185-208, jul./dez. 2021.

4.1. O uso correto e ético na carreira jurídica

O uso ético das mídias e da informação é um componente central do letramento digital. A AMI capacita os indivíduos a analisar e avaliar o que está sendo dito, ouvido e visto — verbalmente, no formato impresso ou multimídia — e agir de forma apropriada.

O letramento digital constante assegura que o advogado não apenas saiba utilizar corretamente as ferramentas (como o PJe e plataformas digitais), mas que também adote uma conduta ética rigorosa ao empregar tecnologias avançadas, como a IA. O uso correto e ético, conforme as diretrizes da OAB implica:

1. **Revisão e Veracidade:** A necessidade de revisão humana de conteúdos gerados por IA é um imperativo ético e profissional para garantir a precisão dos fatos. O letramento digital é o que permite ao advogado avaliar criticamente a autoridade, credibilidade e finalidade atual da informação.
2. **Privacidade e Confidencialidade:** O advogado deve proteger a segurança e a privacidade do indivíduo, um princípio essencial da ética da informação e uma das principais recomendações da OAB.
3. **Responsabilidade (Accountability):** O advogado deve evitar a litigância de má-fé e o uso abusivo de tecnologias que levem a condutas disciplinares, monitorando seu próprio uso e o da mídia.

Em última análise, o letramento digital fornece o conhecimento, as atitudes e as habilidades para que o advogado transite do protecionismo (temer o risco digital) para o empoderamento (usar a tecnologia de forma crítica e ética, aproveitando suas oportunidades). O estudo contínuo sobre o digital é a garantia de que o profissional cumprirá seu papel na sociedade do conhecimento, garantindo o livre fluxo de ideias, a ética e o acesso à justiça.

Pode-se visualizar a evolução do advogado como a passagem de um artesão que dominava o pergaminho (a lei impressa) para um arquivista e curador digital. A tecnologia é o vasto e caótico acervo de dados e ferramentas, mas o letramento digital é o catálogo mestre que permite ao advogado não apenas encontrar o que precisa, mas,

crucialmente, verificar se o material é autêntico, seguro e se pode ser usado para construir uma defesa justa e ética, em conformidade com as exigências da OAB.

5. CONCLUSÃO: O LETRAMENTO DIGITAL COMO DEVER PERMANENTE

A advocacia, historicamente marcada pelo estudo, pela leitura e pela tradição, atravessa hoje uma transformação paradigmática. A revolução digital impõe não apenas novas ferramentas, mas uma nova cultura profissional. O domínio técnico das leis já não é suficiente: é necessário o domínio crítico da informação, da comunicação e da tecnologia.

O letramento digital não se resume à competência técnica, mas integra o próprio núcleo ético da advocacia contemporânea, que deve conjugar eficiência tecnológica com prudência jurídica. O letramento digital se afirma, nesse contexto, como **competência estruturante e dever ético do advogado contemporâneo**. Ele não se limita à aptidão operacional para utilizar sistemas eletrônicos ou inteligências artificiais; representa a capacidade de interpretar, filtrar e empregar as tecnologias de forma crítica, responsável e conforme os valores da profissão. Ser letrado digitalmente é compreender que a tecnologia é meio e não fim, é reconhecer que cada dado manipulado, cada mensagem publicada e cada automação utilizada carrega implicações éticas, jurídicas e humanas.

A presença digital do advogado, por sua vez, deixou de ser uma escolha e tornou-se um imperativo institucional. O espaço virtual é, simultaneamente, o novo fórum, o novo escritório e a nova vitrine da credibilidade profissional. Contudo, essa presença requer prudência: visibilidade sem vaidade, marketing sem mercantilização e comunicação sem banalização do Direito.

Diante da velocidade das inovações, que tornam obsoletos, em meses, conceitos antes sólidos, o advogado precisa adotar o **letramento digital como hábito intelectual permanente**, parte indissociável de sua formação continuada. Trata-se de aprender a aprender no digital, com ética, método e propósito.

É fundamental afastar a equivocada percepção de que o letramento digital seria uma exigência restrita aos advogados mais antigos ou aos que iniciaram sua trajetória

profissional antes da era tecnológica. O digital não escolhe gerações, ele desafia a todos nós, independentemente da idade, da experiência ou do tempo de atuação na advocacia. A transformação tecnológica é constante, e nenhum profissional está imune a ela. A segurança da informação, a atualização das ferramentas e a compreensão ética do ambiente digital exigem aprendizado contínuo, uma disposição permanente para sair do conforto e reaprender. O letramento digital, portanto, não é um resgate geracional, mas uma competência universal, inerente ao exercício contemporâneo da advocacia e indispensável à manutenção da credibilidade, da efetividade e da função pública da profissão no século XXI.

Em última análise, o letramento digital é a nova forma de prudência aristotélica aplicada à advocacia contemporânea: um saber que orienta o agir técnico e moral no espaço informacional. Ele garante que o profissional do Direito, mesmo diante da avalanche tecnológica, permaneça fiel à sua missão original, servir à Justiça, proteger direitos e promover a verdade, agora também no território invisível, mas onipresente, do digital.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. *Provimento nº 205, de 15 de julho de 2021*. Dispõe sobre a publicidade e a informação da advocacia. Diário Eletrônico da OAB, Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/legislacao/2052021>. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. *Recomendação nº 001, de 10 de janeiro de 2024*. Dispõe sobre o uso ético e responsável da Inteligência Artificial (IA) na advocacia. Brasília, 2024. Disponível em:

<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/legislacao/recomendacao001-2024>.
Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Programa Justiça 4.0: inovação e tecnologia para um Judiciário mais acessível e eficiente*. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-4-0/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

CAPANEMA, Walter Aranha. *Direito Digital*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

CONJUR. *Advogado é condenado por uso abusivo de IA: “peças enganosas”*. Consultor Jurídico – ConJur, Rio de Janeiro, 5 set. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-set-05/advogado-e-condenado-por-uso-abusivo-de-ia-peças-enganosas/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

CONJUR. *Juíza condena Meta a indenizar advogada que teve imagem usada para aplicar golpes*. Consultor Jurídico – ConJur, São Paulo, 31 ago. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-ago-31/juiza-condena-meta-a-indenizar-advogada-que-teve-imagem-usada-para-aplicar-golpes/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

HELFEINSTEIN, Mara Juliane Woiciechoski; VELASQUES, Matheus Trindade. *Educação em direitos humanos e letramento digital: uma proposta de formação para a cidadania*. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, Bauru, v. 9, n. 2, p. 185–208, jul./dez. 2021.

MIGALHAS. *Leis e jurisprudências inventadas: advogado é multado por uso de IA*. Migalhas, São Paulo, 15 ago. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/433822/leis-e-jurisprudencia-inventadas-advogado-e-multado-por-uso-de-ia>. Acesso em: 10 nov. 2025.

NEGÓCIO, Polianny Ágne de Freitas; LIMA-NETO, Vicente de; FERREIRA, Elaine Cristina Forte. *Letramentos digitais: propondo um conceito*. Revista Brasileira de Linguística Aplicada, Belo Horizonte, v. 17, n. 3, p. 567–589, 2017.

NUNES, Dierle. *Precisamos falar do treinamento para o uso de inteligência artificial no Direito*. Consultor Jurídico – ConJur, São Paulo, 24 maio 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-mai-24/precisamos-falar-do-treinamento-para-o-uso-de-inteligencia-artificial-no-direito/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

PECK, Patrícia. *Direito Digital*. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

RIBEIRO, Leila Maria Tinoco Boechat; SOUZA, Carlos Henrique Medeiros de; LUQUETTI, Eliana Crispim França. *Letramento digital do cidadão: proposta inclusiva no âmbito do Judiciário para efetividade ao direito de acesso à justiça eletrônica*. Revista Eletrônica do CNJ, Brasília, v. 5, n. 2, p. 109–121, jul./dez. 2021.

STRUTZEL, Tércio. *Presença digital: como construir reputação e influência na era das mídias sociais*. São Paulo: Atlas, 2020.

UNESCO. *Alfabetização midiática e informacional: diretrizes para a formulação de políticas e estratégias*. Brasília: UNESCO, Cetic.br, 2016.

UOL. *Influenciadora do RS é processada por advogada após avaliação negativa no Google*. UOL Notícias – Splash, São Paulo, 26 ago. 2025. Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2025/08/26/influencer-do-rs-e-processada-por-e-mpresa-apos-avaliacao-negativa-no-google.htm>. Acesso em: 10 nov. 2025.

VIDOTTI, Rosângela Marques. *O conceito de letramento digital e suas implicações pedagógicas*. Texto Livre, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 94–107, 2016. DOI: 10.17851/1983-3652.9.1.94-107.